

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	ocesso: 030/60495/13	
Data:		
Folhas:	C4	66
Rubrica:	M	00

RECURSO DE OFÍCIO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00542/13 VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 2.606,53

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 00542/13 referente ao não recolhimento de R\$ 1.861,81 a título de ISS na qualidade de contribuinte nos períodos de junho a outubro de 2010, dezembro de 2010, janeiro, março e abril e de julho a dezembro de 2011, incidente sobre os serviços prestados de odontologia, em virtude do desenquadramento da empresa do regime de tributação das sociedades profissionais.

Irresignada com a cobrança, ODONTO VALE CLÍNICA ODONTOLÓGICA. protocolou impugnação a ela em 19 de novembro de 2013, aduzindo que teria efetuado o pagamento do ISS de acordo com guias emitidas pela Prefeitura.

Em parecer de fls.26 e seguintes, o FCEA concluiu que a empresa recolhia o ISS equivocadamente como uma sociedade profissional, quando deveria ter recolhido com base em seu movimento econômico. Além disso, encontrou equívocos nos valores apurados pela fiscalização.

Às fls. 39/40 são demonstradas as divergências entre os valores apurados no Auto de Infração guerreado e os apresentados pelo sistema de arrecadação.

Em manifestação de fls. 42 e seguintes, explica-se que o equívoco nos valores apurados pela fiscalização advém da não segregação entre valores relativos ao ISS e os valores cobrados a título de taxa de expediente, o que levou a autoridade fiscal a incluir ambos em seu Auto de Infração.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/60495/13	
Data:		/
Folhas:	. A	66V
Rubrica:	M	

A decisão de primeira instância acolheu o parecer do FCEA julgando parcialmente procedente o pedido para manter o lançamento referente às competências de agosto e dezembro de 2011; manter a multa fiscal aplicada no lançamento referente às competências de agosto e dezembro de 2011 e excluir o lançamento referente às demais competências.

Quedando-se inerte o contribuinte a respeito do provimento parcial de sua impugnação, o presente processo foi remetido de ofício para este Conselho para análise da parte excluída do lançamento pela primeira instância.

#### É o relatório.

Conforme analiticamente demonstrado no bojo do presente processo, por meio do cotejo entre os valores apurados no Auto de Infração nº 00542/13 e os valores realmente devidos pelo contribuinte, houve pagamento a maior nas competências de junho e julho de 2010 e setembro e outubro de 2011.

Em relação às competências de agosto e dezembro de 2011, apurou-se que o lançamento estava correto tendo a decisão de primeira instância determinado sua manutenção no Auto de Infração.

Em relação às demais competências, constam no referido Auto valores menores dos que os realmente devidos pelo contribuinte, o que demandaria um novo lançamento, natimorto, por abranger períodos alcançados pela decadência.

Em relação à matéria devolvida para análise por meio de Recurso de Ofício, a tabela elaborada pelo FCEA e disposta no parecer de fls. 42 e seguintes demonstra claramente os valores indevidamente cobrados do contribuinte e os motivos que justificam sua exclusão.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

030/60495/13	
. 6f	

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para manter as exclusões do lançamento.

Rafael Henze

**Auditor Fiscal** 

Rafael Henze Pimentel Fiscal de Tributos Matrícula 243.862-0

Niterói, 27/01/2020

\*



#### MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030060495/2013 IMPRESSÃO DE DESPACHO Data: 31/01/2020 Hora: 17:45 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Público: Sim



Processo: 030060495/2013

Data: 28/11/2013

Tipo: DIVERSOS

Requerente: ODONTO VALE CLNICA ODONTOLGICA LTDA

Observação: Assunto: IMPUGNAO AO A I 00 542/13

Opcao de Assunto: OUTRAS OPES

Titular do Processo: MIGRACAO PROTOCOLO

Hora: 10:27

Atendente: BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho: Ao

Conselheiro, Manoel Alves Junior para emitir relatório e voto nos autos do presente

processo, observando os prazos do Regimento Interno do FCCN.

FCCN, em 31 de janeiro de 2020







RECURSO: - 030/60495/2013 "ODONTO VALE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA" AUTO DE INFRAÇÃO 0542, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013 RECURSO DE OFÍCIO

EMENTA: - ISSQN - Auto de Infração 0542/2013 - Recurso de Ofício. Conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão do Coordenador de Análise Tributária que julgou procedente, em parte, impugnação apresentada ao Auto de Infração nº 0542/13, referente ao não recolhimento do ISSQN do período de junho a outubro de 2010, dezembro/2010; janeiro, março e abril e julho a dezembro de 2011, incidente sobre os serviços prestados de odontologia, em virtude do desenquadramento da empresa do regime de tributação das sociedades profissionais.

Em sua defesa a requerente esclareceu ter efetuado o pagamento do tributo de acordo com as guias emitidas pela própria.

O parecer do FCEA concluiu que a empresa recolhia o ISS como sociedade profissional quando deveria ter recolhido com base no movimento econômico, diz ainda que encontrado equívocos nos valores apurados pela fiscalização.

De fls. 39/40 são demonstradas as divergências entre os valores apurados no Auto de Infração e os apresentados pelo sistema de arrecadação.

De fls. 42 e seguintes foi esclarecido que o equívoco nos valores apurados pela fiscalização advém da não segregação entre os valores relativos ao ISS e os valores cobrados a título de taxa de expediente, o que levou o fiscal autuante a incluir ambos no Auto de infração.

0 300/60495/2013

A decisão ora recorrida acolheu o parecer FCEA, julgando procedente em parte a impugnação apresentada para manter o lançamento referente as competências de agosto e dezembro de 2011; manter a multa fiscal aplicada no lançamento referente as competências de agosto e dezembro de 20011 e excluir as demais competências.

Dessa decisão não recorreu o Contribuinte.

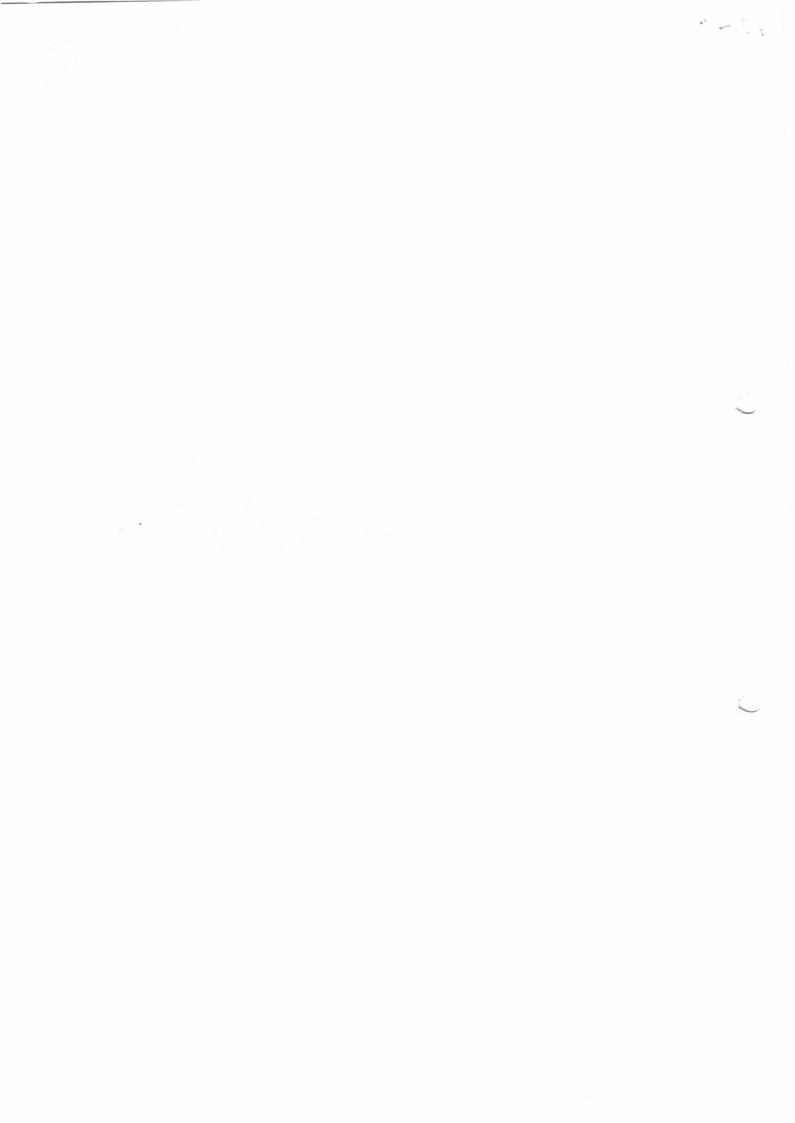
Foi o presente analisado pela douta Representação Fazendária que esclarece ter havido pagamento a maior nas competências de junho e julho de 2010 e setembro e outubro de 2011; com relação as competências de agosto e dezembro de 2011, apurou-se que o lançamento estava correto, tendo sido determinado pela Coordenação de Análise Tributária a manutenção no Auto de Infração.

Este é o relatório, onde passo ao voto.

Desse modo, voto pelo conhecimento e provimento parcial do presente Recurso de Ofício.

FCCN, eth 14 de fevereire de 2020

MANOEL ALVES JUNIOR CONSELHEIRO/RELATOR







## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/060495/2013

DATA: - 19/02/2020

**CERTIFICO,** em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1179º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 19/02/2020

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

# **CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Maria Elisa Vidal Bernardo

2. Márcio Mateus de Macedo

3. Luiz Felipe Carreira Marques

4. Eduardo Sobral Tavares

5. Manoel Alves Junior

6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

7. Roberto Marinho de Mello

8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nos. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )

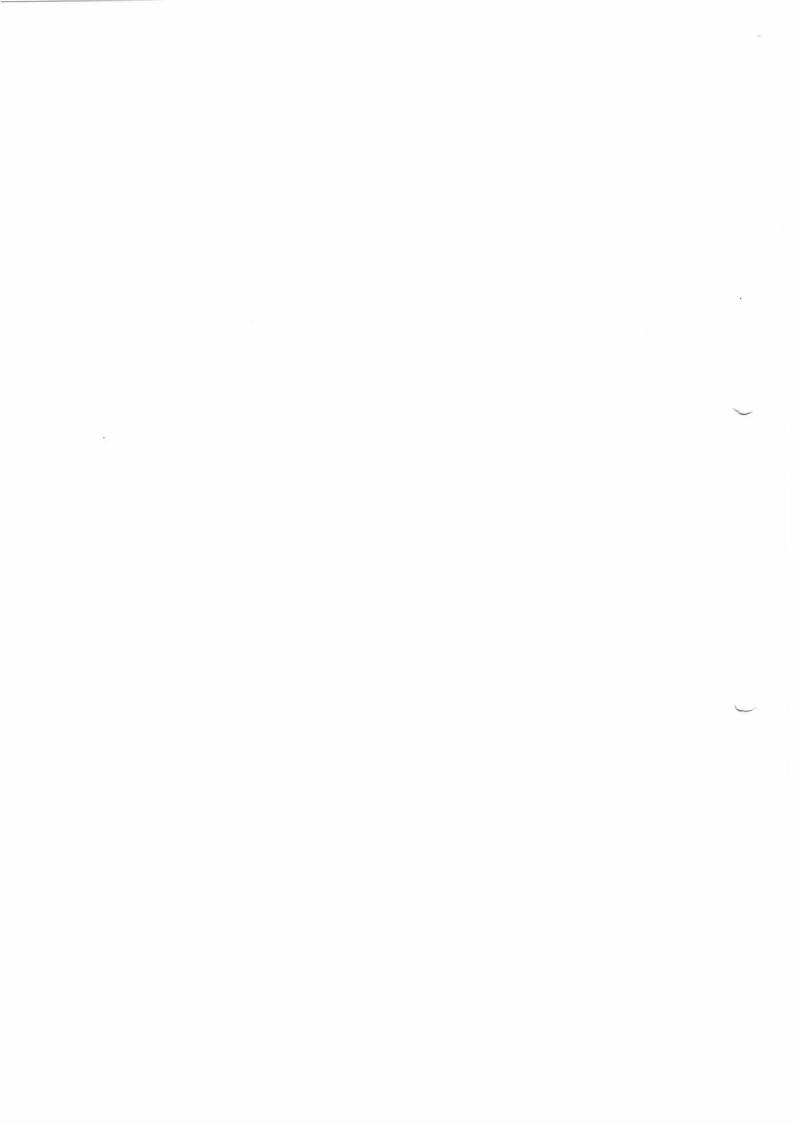
NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 19 de fevereiro de 2020

226.514-8

SECRETÁRIA







ATA DA 1179° Sessão Ordinária DECISÕES PROFERIDAS Processo 030/060495/2013

DATA: - 19/02/2020

RECORRENTE: - Odonto Vale Clinica Odontológica Ltda

RECORRIDO: - Coordenação de Análise Tributária - COTRI

**RELATOR: -** Manoel Alves Junior

<u>DECISÃO:</u> - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

EMENTA APROVADA ACÓRDÃO Nº 2534/2020

"ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO 0542/2013 – RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 19 de fevereiro de 2020.

CONSELHO DE CONTRIBUNTES DO MUNICÍPIO DE NITEROI PRESIDENTE





RECURSO: - 030/060495/2013 "ODONTO VALE CLÍNICIA ODONTOLÓGICA LTDA" <u>RECURSO DE OFÍCIO</u>

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 19 de fevereiro de 2020.

CONSELHO DE CONTRIBUTIES DO MUNICÍPIO DE WITEROI PRESIDENTE



#### MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030060495/2013

Data: 28/11/2013

Tipo: DIVERSOS

Requerente: ODONTO VALE CLNICA ODONTOLGICA LTDA

Observação: Assunto: IMPUGNAO AO A I 00 542/13 Opcao de Assunto: OUTRAS OPES

Obs:

Titular do Processo: MIGRACAO PROTOCOLO

Hora: 16:02

Público: Sim

Data: 02/03/2020

Hora: 10:27

Atendente: BRUNO CARDOSO FELIPE

PROCESSO N° 030060495/2013

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Despacho: Ao

FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, inciso XXX e art. 107 do Decreto nº 9735/2005 (Regimento interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2534/2020: - ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO 0542/2013 - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

FCCN em 02 de março de 2020

AG FCCN, Publicado D.O. de 18

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/028837/2017 - CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS.

030/028837/2017 - CARMEN DA CUNHA STANKEVICINS.
"Acórdão nº 2532/2020: - IPTU - Notificação de lançamento complementar. Decreto nº 10487/09, art. 26, parágrafo único. Pagamento integral do lançamento. O pagamento integral do lançamento importa em reconhecimento de divido. dívida, o que torna inócuo a interposição da impugnação após seu pagamento. Recurso Voluntário que se nega provimento. Recurso de ofício provido, com manutenção dos cálculos originalmente efetuados pelo setor de

Millsten

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Publicado em 18/08/2020

030/027351/2017 - CAMARO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. "Acórdão nº 2533/2020: - ISSQN – Notificação de lançamento nº 64947/2017 – Recurso voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa – Preclusão temporal. Recurso não conhecido por

030/060495/2013 - ODONTO VALE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
"Acórdão nº 2534/2020: - ISSQN - Auto de infração 0542/2013 - Recurso de oficio conhecido e desprovido."

030/003801/2018 - MAURÍCIO ALVARIM DE MATTOS.

030/003801/2018 - MAUNICIO ALVARIM DE MATTOS.

"Acórdão nº 2535/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação de edificações irregulares - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Necessidade de preservação da inscrição imobiliária originalmente implantada para o imóvel do recorrente - Alterações que gerariam graves prejuízos ao contribuinte e aos registros públicos - Recurso conhecido e provido parcialmente.

030/008726/2017 – LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES.
"'Acórdão nº 2539/2020: - Obrigação acessória – Auto de infração nº 51087, de
24/03/2017. Aplicação retroativa da Lei. A ratio essendi do art. 106 do CTN
implica que as multas aplicadas por infrações administrativas tributárias
devem seguir o princípio da retroatividade da legislação mais benéfica vigente
no momento da execução, pelo que, independentemente de o fato gerador do
tributo tenho ocorrido em data anterior a vigência da norma sancionatória."

030/012829/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A.

"Acórdão n° 2542/2020: - ISS - Recurso de oficio - Obrigação principal - Auto de infração 01152/2016. Recurso conhecido e não provido."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolucão das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento

torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento torna pública a devolução das correspondencias enviadas por Aviso de Recedimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais realizadas em suas matrículas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

\*\*YONNE\*\* SERRÃO\*\* LIMA, inscrição: 148.433-6 — processo:

MARIA DO CARMO SOUZA MONTEIRO, inscrição: 037.248-2 processo: 030/015461/2018.

GERALDO ALVES CRISPIM, inscrição: 037.245-8 - processo: 030/015456/2018.

LUIZ ALBERTO AZEVEDO CRISOSTOMO, inscrição: 150.632-8 processo: 030/015374/2018.

MANUEL NUNES DOS SANTOS, inscrição: 137.828-0 - processo: 030/015367/2018.

NOE ANTONIO MARQUES, inscrição: 034.493-7 - processo: 030/015351/2018



#### **MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA,987, 987, 6º ANDAR NITEROI - RJ 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.ri.gov.br

prefeitura@niteroi.rj.gov.br www.niteroi.rj.gov.br

Processo: 030060495/2013

Data: 28/11/2013 Tipo: DIVERSOS

Requerente: ODONTO VALE CLNICA ODONTOLGICA LTDA

Observação: Assunto: IMPUGNAO AO A I 00 542/13

Opcao de Assunto: OUTRAS OPES

Obs:

Titular do Processo: MIGRACAO PROTOCOLO

Data: 27/08/2020

Hora: 12:40

Público: Sim

Hora: 10:27

Atendente: BRUNO CARDOSO FELIPE

PROCESSO N° 030060495/2013 IMPRESSÃO DE DESPACHO

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

at 226.574 8

Despacho: À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 18/08/2020 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018. Em, 27 de agosto de 2020

Nilcéia de Satza Duarte Mat. 225.514-8